

LEI N. 7.716/1989 ATUALIZADA COM A LEI N. 14.532/2023 V

Obs.: a lei também trouxe um procedimento para permitir a rápida retirada de circulação do conteúdo ofensivo online. Este mecanismo permite, inclusive, remover o conteúdo antes mesmo de haver investigação formal instaurada.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, **o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste**, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

Obs.: o juiz poderá atuar de ofício ou a pedido de um interessado. Porém, nesse caso, ele precisa ouvir o Ministério Público.



5m

- I – **o recolhimento imediato ou a busca e apreensão** dos exemplares do material respectivo;
 - II – **a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas** ou da publicação por qualquer meio;
 - III – **a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação** na rede mundial de computadores.
- § 4º Na hipótese do § 2º, **constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.**

Obs.: a destruição se refere ao material físico. Como não é explícito, entende-se que esse efeito da condenação, descrito no parágrafo quarto acima, é automático.

Racismo Recreativo

10m

Obs.: a lei trouxe uma novidade chamada de racismo recreativo.

“O termo Racismo Recreativo se refere a ‘piadas’ e ‘brincadeiras’ que, aparentemente, são inofensivas e/ou um meio rotineiro de interação social, mas que possuem um cunho racial em que associa as características, físicas e culturais, das pessoas negras ou indígenas como algo inferior ou desagradável. Para o Doutor em Direito, Adilson Moreira, **o racismo recreativo está camuflado em uma ‘categoria de humor’ que retrata ‘a negritude como um conjunto de características esteticamente desagradáveis e como sinal de inferioridade moral’.**”

Fonte: <https://simaigualdaderacial.com.br/site/racismo-recreativo-se-causa-constrangimento-nao-e-piada/>

ANOTAÇÕES

Art. 20-A. Os crimes previstos nesta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando ocorrerem **em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação**.

Obs.: não se esqueça das majorantes desta Lei, de um terço até a metade, pois elas caem muito nas questões de concursos.

Art. 20-B. Os crimes previstos nos arts. 2º-A e 20 desta Lei terão as penas aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade, quando praticados por funcionário público, conforme definição prevista no Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las.

Art. 20-C. Na interpretação desta Lei, o juiz deve considerar como discriminatória **qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida**, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência.

Art. 20-D. Em todos os atos processuais, **cíveis e criminais**, a vítima dos crimes de racismo deverá estar **acompanhada de advogado ou defensor público**.



15m



20m



DIRETO DO CONCURSO

11. (MPE-SP/2022/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Nossa Constituição Federal proclamou como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Como importante instrumento para proteger e promover a consecução desse objetivo, desponta a edição da Lei no 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Em relação às disposições contidas nessa Lei, é correto afirmar:

- aplica-se a causa de aumento de pena de 1/6 a 2/3, quando o crime de incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza.
- é efeito automático da condenação, ainda antes do trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido quando o crime de incitação à discriminação racial é cometido mediante publicação de qualquer natureza.
- a Lei prevê como um dos efeitos extrapenais específicos da condenação a perda do cargo ou função pública para o sujeito ativo do crime que for servidor público, devendo ser motivadamente declarado na sentença.

ANOTAÇÕES

- d. são considerados crimes hediondos por equiparação e, em razão de comando constitucional, são inafiançáveis e imprescritíveis.
- e. para a configuração do crime de recusar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado, a vítima tem que ser menor de 18 anos.

COMENTÁRIO

- a. A letra a se trata de uma qualificadora e não de uma majorante.
- b. A destruição do material ocorre somente após o trânsito em julgado.
- c. A Lei prevê como um dos efeitos extrapenais específicos da condenação a perda do cargo ou função pública para o sujeito ativo do crime que for servidor público, devendo ser motivadamente declarado na sentença, pois esse efeito não é automático.
- d. Racismo não é crime hediondo nem equiparado a crime hediondo.
- e. Para a configuração do crime de recusar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado, a vítima pode ter qualquer idade.



25m

GABARITO

11. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
